

Lei nº 939/71

11


A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 939/71 e resolve enviá-la a S. Excia o S. Deputado Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte rubrica a saber: Serviços Urbanos - Administração - Conservação de Obras Públicas - 3.1.2.8.90 - Material de Consumo - 04.00 - Combustíveis e Lubrificantes, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Art. 2º Com o recurso da anulação de que trata o art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a rubrica: Serviços Urbanos - Setor de Ruas e Avenidas - 3.1.2.0.94 - Material de Consumo - 04.00 - Combustíveis e Lubrificantes, em igual importância.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 11 de Junho de 1971


Presidente da Câmara